



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

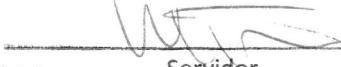
COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RECEBIDO EM:

11/08/2020 às 14:07

Parecer n.º 17, de 2020.

À Emenda n.º 01, de 2020 ao Projeto de Lei n.º 82, de 2020.


Servidor

Proponente da Emenda ao Projeto de Lei: Vereador Dr. Bocasanta/PATRIOTA.

Relator: Vereador Misael Júnior/PSC.

Parecer Contrário

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal a Emenda n.º 01, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 82, de 2020, que tem como objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 8.º do referido projeto, bem como alterar a redação de seu parágrafo único.

Em sua justificativa, o autor afirma que não é aceitável que os empregados que ajuizaram ações trabalhistas em face da CETTRANS passem a fazer parte do quadro de servidores da TRANSITAR, por entender que a grande quantidade de ações trabalhistas por eles ajuizadas prejudicou a saúde financeira da primeira, e que seus contratos de trabalho devem ser rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias a que tenham direito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 51 do Regimento Interno, “compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre: I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito; II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos; III -



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais”.

Da análise da Emenda em comento, entendo, na qualidade de Relator, que a mesma não merece prosperar, vez que não é razoável a imposição das sanções nela propostas aos servidores municipais apenas e tão somente porque buscaram a tutela do Poder Judiciário para verem reconhecidos direitos que entendem possuir em face da Administração Municipal, com fundamento no garantido pelo art. 5., XXXV da Constituição Federal.

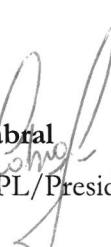
Assim sendo, meu voto é contrário à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal acompanha, pela maioria absoluta de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer contrário** à Emenda n.º 01, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 82, de 2020.

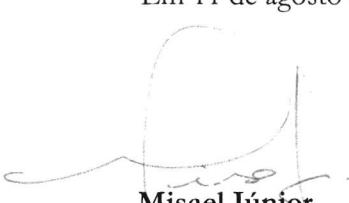
É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.

Em 11 de agosto de 2020.



Cabral

Vereador/PL/Presidente



Misael Júnior

Vereador/PSC/Secretário/Relator



Paulo Porto

Vereador/PT/Membro